
REGULAMENTO DO
SPILIA INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 57.075.945/0001-90

13 de junho de 2025.

**REGULAMENTO DO
SPILIA INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

- 1.1.** O **SPILIA INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 (conforme definidas no art. 2º deste Regulamento) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2.** Nos termos do art. 34 e incisos, da "Seção II - Classificação" constante no "Capítulo VII - Classificação das Classes dos FIDC" do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios se classifica como “Financeiro – Crédito Consignado”.
- 1.3.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em agosto de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1.** Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos descritivos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA:

é a **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 30 de abril de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, com sede na cidade São Paulo, Estado São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Torre B, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04547-000, autorizada a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.690, de 30 de maio de 2014;

ANBIMA:

é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s) Descritivo(s):

significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Anexo II da Res. 175 CVM:

é o Anexo II da Res. 175 CVM que, em complemento à Parte Geral da Res. 175 CVM dispõe sobre a constituição e funcionamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FICFIDC;

Apêndices:	partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:	partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia, ordinária e/ou extraordinária, na qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Ativos Financeiros ou Ativos:	são os bens, ativos, direitos e investimentos, distintos dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio Líquido do FUNDO ;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO e das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;

Classe:	significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Conta de Cobrança:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pela Classe, independentemente de Classe, Subclasse ou Série;
Cota de Fechamento:	é a Cota obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que a Classe atue.
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA , ou quem vier a lhe suceder;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 18.1 do Anexo I do Regulamento;

Devedores:	São os emissores/devedores e/ou garantidores dos direitos creditórios e/ou Ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos fundos investidos pelo FUNDO ;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP e no qual não tenha expediente na B3;
Documentos Comprobatórios:	são os documentos que comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, conforme o caso;
Escriturador:	é a ADMINISTRADORA , responsável pelos serviços de escrituração de Cotas do FUNDO ;
Empresa de Auditoria:	é a instituição credenciada na CVM, contratada pela ADMINISTRADORA para a revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO .
Encargos do FUNDO:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no capítulo “ DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ” da Parte Geral;

FUNDO:	o SPILIA INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;
GESTORA:	BLUE SOLUTIONS ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 14º andar/parte E, Itaim Bibi, Itaim, CEP: 04547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.622.448/0001-72, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.234, de 27 de março de 2007;
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado trimestralmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“ <u>IBGE</u> ”)
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações posteriores;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30;
Lei 14.754	É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA;

Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Política de Voto	é a política de direito de voto adotada pelo Gestor, em Assembleias Gerais dos emissores dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, de outros ativos ou valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO ;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e a GESTORA ;
Resolução CMN 2.907	significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, emitida pela CVM, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;

Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, emitida pela CVM, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Subclasse:	significa a subclasse única da Classe Única do Fundo;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
Tipo ANBIMA do FUNDO:	é a classificação do FUNDO perante a ANBIMA, a qual busca agrupar fundos de investimento com as mesmas características, identificando suas estratégias e fatores

de risco, para facilitar a comparação de performance entre os produtos. Sua estrutura foi construída com o objetivo de facilitar o processo de decisão de investimento e contribuir para aumentar a transparência do mercado;

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“**FIDC**”), Valores Mobiliários e Ativos Financeiros (denominados em conjunto, “**Ativos**”) de acordo com os critérios de composição e diversificação da carteira estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá uma única Subclasse de cotas.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

a) Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 8º andar - Torre B

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br

- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
- VI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- VIII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- IX. observar as disposições constantes do Regulamento;
- X. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

- XI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- XII. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- XIII. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- XIV. possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no prospecto do **FUNDO**, Classe(s) e/ou Subclasse(s) (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;
- XV. divulgar aos Cotistas eventual(is) rebaixamento(s) da classificação de risco do **FUNDO**, Classe(s) e/ou Subclasse(s), no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do recebimento de tal informação pela **GESTORA**;

XVI. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

- b) O documento referido no item XII acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.
- c) A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.
- d) A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.
- e) A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa às Cotas do FIDC.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA** e, independentemente de prévia autorização dos Cotistas.

- a) Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na regulamentação vigente, inclusive, na Resolução CVM 175 e no acordo operacional celebrado entre a **GESTORA** e **ADMINISTRADORA**, e eventuais documentos aplicáveis:
 - I. estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

- II. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar as Cotas de FIDC para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a) verificar o enquadramento das Cotas de FIDC à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação das Cotas de FIDC quanto aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
 - b) avaliar a aderência do risco de performance das Cotas do FIDC, se houver, à política de investimento;
- III. decidir pela aquisição e cessão de Cotas de FIDC e Ativos;
- IV. quando e se aplicável, registrar as Cotas de FIDC na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-las ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;
- V. na hipótese de ocorrer substituição de Cotas do FIDC, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Cotas de FIDC não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- VI. desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança das Cotas de FIDC e dos Ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;
- VII. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição de Ativos e Cotas de FIDC pela Classe de Cotas do FIDC;

- VIII. controlar o Alocação Mínima de Investimento para fins de enquadramento Tributário do Fundo;
- IX. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- X. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira relacionados à gestão da carteira de Cotas do FIDC, conforme o caso;
- XI. contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;
- XII. monitorar:
 - a) as Subordinações Mínimas, se houver;
 - b) a adimplência da carteira de cada Classe e diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**, conforme aplicável; e
 - c) a taxa de retorno das Cotas do FIDC, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência, conforme aplicável.
- XIII. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

- XIV. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- XV. providenciar trimestralmente a atualização do relatório elaborado por agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;
- XVI. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e transferência de Cotas de FIDC e Ativos de cada Classe de Cotas;
- XVII. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- XVIII. observar as disposições constantes do Regulamento;
- XIX. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XX. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- XXI. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- XXII. caso o prestador de serviço contratado pela Classe, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da

CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXIII. encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXIV. comunicar a **ADMINISTRADORA** o eventual(is) rebaixamento(s) da classificação de risco do **FUNDO**, Classe(s) e/ou Subclasse(s), no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do recebimento de tal informação;

XXV. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- a) na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstos em cada Anexo;
- b) quando e se aplicável, no registro de Cotas de FIDC nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e
- c) na verificação do lastro de que trata o item 4.2.a)VIII da Parte Geral.
 - I. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes

obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- a) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;
- c) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**;
- d) efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste;
- e) adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;
- f) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
- g) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

- h) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- i) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- j) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- k) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

I. A vedação de que trata o item a) acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

II. A vedação de que trata o item 4.5.6. acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.8. O **GESTOR** converterá, em benefício do **FUNDO**, qualquer ganho de capital ou rendimento.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 8º andar - Torre B

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br

5.1. Adicionalmente aos serviços indicados no item 4.1 acima, a **ADMINISTRADORA** também realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

a) A **ADMINISTRADORA** é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira de Cotas do FIDC;
- III. cobrar e receber, em nome de cada Classe, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da respectiva Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- IV. realizar a guarda da documentação relativa às Cotas do FIDC;
- V. acatar somente as ordens emitidas pela **GESTORA** e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- VI. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas.

b) Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela **ADMINISTRADORA** não podem ser, em relação às Classes de Cotas, a **GESTORA** ou partes a eles relacionadas.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento

e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

- 6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, poderão renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.

- a) No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.
- b) Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item a) acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo “13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO” da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

- c) Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

- a) as demonstrações contábeis;
 - b) a substituição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
 - c) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
 - d) a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item I abaixo.
- I. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:
- a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
 - b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
 - c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

- e) As alterações referidas nos itens “a” e “b” acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.
- f) A alteração referida no item c acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- g) A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.
- h) Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- i) A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- j) As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

- a) A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
- b) Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- c) As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item b) acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- d) A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.
- e) Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
- f) O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- g) A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

- h) Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- i) Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.
- j) Para efeito do disposto no item 8.3.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.4. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

- a) A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

- a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

- b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- I. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.
- c) No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
- d) Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observada a exceção de que trata os itens 8.3.7 e 8.7.1 são tomadas por maioria de votos dos presentes.

- a) As deliberações relativas às matérias indicadas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas integralizadas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas integralizadas presentes na assembleia.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

8.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

- a) Na hipótese prevista no item 8.10 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.11. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, há menos de 01 (um) ano.

- a) As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.
- b) O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.12. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- a) o prestador de serviço, essencial ou não;
- b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- c) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação;
- e) não exercer cargo em cedentes do FIDC; e
- f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

I. Não se aplica a vedação prevista no item 8.12. acima quando:

- a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.12;
- b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**;
- c) o prestador de serviços da Classe que seja titular de cotas da Subclasse.

II. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item dd) acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.13. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

- b) despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- l) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

- m) Taxas de Administração e Gestão;
- n) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- o) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- p) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- q) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- r) despesas com propaganda do FUNDO; e,
- s) despesas com prestadores de serviços.

- I. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.
- II. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

- 9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

- a) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto no capítulo “DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE” deste Regulamento;
- b) disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:
 - I. nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
 - II. nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
 - III. nome do cotista;
 - IV. saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
 - V. data de emissão do extrato da conta; e
 - VI. o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;
- c) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

- d) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- e) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
 - I. os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
 - II. quando e se aplicável, os resultados do registro de Cotas de FIDC no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
 - III. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
 - IV. informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item 10.1.b) acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata o item 10.1.e)III acima:

- a) pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- b) pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

- a) Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

- b) Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:
- I. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
 - II. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
 - III. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
 - IV. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.
- c) São exemplos de fatos potencialmente relevantes:
- I. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
 - II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
 - III. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
 - IV. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
 - V. alteração de prestador de serviço essencial;
 - VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

- VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- VIII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item a) abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

- a) A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

- 12.1.** O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.
- 12.2.** O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.
- 12.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

- a) A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- a) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- b) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

14.2. O presente Regulamento é assinado pelos representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais por meio da utilização de certificado digital, devidamente expedido e autenticado por autoridade certificadora, nos termos do art. 10, §1º da Medida Provisória 2.2002/01.

São Paulo/SP, 12 de setembro de 2024.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**ANEXO I - CARACTERÍSTICAS CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SPILIA INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** é exclusiva, destinada a Investidores Profissionais vinculados por interesse único e indissociável, nos termos do art. 11 da Resolução CVM 30 e do art. 115 da parte geral da Resolução CVM 175.
- 1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.

2. DO REGIME DA CLASSE

- 2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco das Cotas, quando e se aplicável;

Ativos Financeiros: são os ativos listados no item 5.10 deste Anexo;

Código ANBIMA:	o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
Coordenador Líder:	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
Cotas de FIDC:	as cotas de quaisquer séries ou subclasses emitidas por FIDC, que serão adquiridas pela Classe;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelas Cotas do FIDC, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Apuração:	é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Cotas de FIDC pela Classe;
Documentos da Classe:	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, o Acordo Operacional, o(s) boletim(ns) de subscrição de Cotas de FIDC ou qualquer outro documento necessário para a aquisição de Cotas do FIDC;
Entidade de Investimento:	Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar

decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente:

I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate

ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Eventos de Avaliação da Classe: as situações descritas no capítulo “DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE” do Anexo I;

Eventos de Liquidação da Classe: as situações descritas no capítulo “DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE” do Anexo I;

FIDC: Significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

Reserva de Caixa: é a definição prevista no item 9.1 deste Anexo;

Resolução CMN 5.111: É a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

Revolvência: significa a aquisição de novas Cotas de FIDC com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe;

Registradora: significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de Cotas do FIDC;

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** aloca seus recursos na aquisição de Cotas de FIDC, especialmente os que tenham por política de investimento Direitos Creditórios

oriundos de empréstimos de aposentados ou pensionistas do INSS, bem como, de forma suplementar de consignados para servidores públicos federais, estaduais e municipais e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.2. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de qualquer classe, subclasse ou série de Cotas do FIDC, podendo concentrar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em único FIDC, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo.

5.2.1. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, conforme previsto na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos"). Isso significa que, o **FUNDO** e a Classe estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") nos termos da legislação vigente, na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, sem que haja aplicação de regime periódico de tributação de come-cotas.

5.2.2. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela **GESTORA**, de acordo com as normas do CMN e CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, aplicando-se, portanto, o regime periódico de tributação de come-cotas.

5.2.3. Aplicam-se ao **FUNDO** e à Classe a regra de desenquadramento previstas na Lei 14.754.

5.2.4. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

- 5.3. A Classe poderá adquirir Cotas de FIDC mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento
- 5.4. A Classe poderá investir até 100 (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC administrados e/ou geridos e/ou custodiados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum.
- 5.5. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação da Classe, haverá Revolvência de Cotas de FIDC para a Classe.
- 5.6. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento das amortizações/resgates das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe.
- 5.7. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:
- a) moeda corrente nacional;
 - b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
 - c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional;
 - d) cotas de classes de cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (b) e (c).

5.7.1. Observado o disposto no item 5.2 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.8 acima.

5.8. A Classe poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo **ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA** ou partes a eles relacionadas, desde que a entidade registradora e o **CUSTODIANTE** não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

5.9. É vedado à esta Classe:

- a) realizar operações com derivativos, inclusive para fins de *hedge*;
- b) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- d) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- e) realizar operações com warrants; e
- f) adquirir subclasse de cotas da Subclasse.

5.10. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

5.11. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

5.12. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Toda e qualquer Cota de FIDCs a ser adquirida pela Classe deverá atender cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade que deverão ser verificados pela **GESTORA** previamente à cada aquisição pela Classe:

- a) Cotas de FIDC que possuam como objetivo preponderante a aquisição de direitos creditórios oriundos de empréstimos de aposentados ou pensionistas do INSS, bem como, de forma suplementar de consignados para servidores públicos federais, estaduais e municipais.

7. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DAS COTAS DE FIDCE DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

7.1. A Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas de FIDC e em Ativos Financeiros, conforme disposto no Capítulo 5 acima. Por esta razão, a Classe não possui política de concessão de créditos, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta de direitos creditórios conforme definidos na Resolução CVM 175, exceto as Cotas de FIDC.

8. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DAS COTAS DE FIDC

8.1. A Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Cotas de FIDC e em Ativos Financeiros, conforme disposto no Capítulo 5 acima. Por esta razão, a Classe não possui política de cobrança de créditos.

9. DA RESERVA DE CAIXA

9.1. A **GESTORA** deverá constituir uma Reserva de Caixa para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, representada por Ativos Financeiros, necessários para fins da

correta gestão de caixa e liquidez da Classe. A Reserva de Caixa deverá ser apurada pela **GESTORA** em todo último Dia Útil de cada mês.

9.1.1. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

10. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação da Alocação Mínima de Investimento Tributário prevista na Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** previamente à aquisição pela Classe, efetuará a verificação integral da existência das Cotas de FIDC que serão adquiridas pela Classe.

10.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE**, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado das Cotas de FIDC da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade das Cotas de FIDC que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como as Cotas de FIDC inadimplentes no mesmo período.

10.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

11. DAS TAXAS

- 11.1. Pelos serviços de administração, controladoria, distribuição e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA**, o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculada *pro rata temporis* à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) e provisionada diariamente, que deverá ser paga pela Classe mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, que será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da Classe, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo (“Taxa de Administração”).
- 11.2. Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe ao **CUSTODIANTE**, o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculada *pro rata temporis* à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) e provisionada diariamente, que deverá ser paga pela Classe mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, que será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da Classe, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo (“Taxa de Custódia”).
- 11.2.1. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e Custódia sejam pagas pela Classe diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.
- 11.3. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à **GESTORA** o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculada *pro rata temporis* à base 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) e provisionada diariamente, que deverá ser paga pela Classe mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, que será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo (“Taxa de Gestão”).

11.3.1. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO** ou pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO** ou da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxas de performance, de ingresso e/ou saída.

12. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

12.1. As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	Convocação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma subclasse de cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das cotas integralizadas e em circulação.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Maioria das cotas em circulação e que estejam presentes na assembleia.
Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas e em circulação.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

Deliberar sobre a alteração da Política de Investimento da Classe.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade de que trata o item 6.1 deste Anexo.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
Resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação deve acarretar na liquidação antecipada da Classe	Maioria das cotas integralizadas e em circulação.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.
Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
Deliberar pela aprovação dos procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento em Cotas do FIDC	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
Deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais pelos Cotistas de recursos na Classe;	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas da Subclasse de integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Deliberação será tomada exclusivamente pelos Cotistas.
Deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados da Classe;	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
Deliberar sobre a alteração deste Anexo.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas	Não aplicável.

	integralizadas que estejam presentes na assembleia.		
Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas e em circulação.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Quando se tratar do Evento de Avaliação previsto no inciso VIII do item 16.1. abaixo, será tomada em primeira convocação pela maioria das cotas da Subclasse emitidas e integralizadas, e, em segunda convocação, pela maioria das cotas da Subclasse presentes.
Quórum para instalação da assembleia	A Assembleia Geral Especial e/ou Assembleia Geral Ordinária, que deve ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) cotista ou representante legal.	A Assembleia Geral Especial e/ou Assembleia Geral Ordinária, que deve ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) cotista ou representante legal.	Não aplicável.

12.2. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 13.1 acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste Regulamento e Anexo, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.

12.2.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo previsto de até 60 (sessenta) dias

após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

12.2.2. A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente

12.3 A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.

12.4 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

12.5 Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo “DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS” da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

12.6 Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.banvox.com.br> Ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

12.7 Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio

eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço juridicodtvm@banvox.com.br.

12.7.1 Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

13. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

13.1 A Subclasse será valorada pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, descontados os valores das despesas provisionadas e apuradas com base de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

13.2 As Cotas de FIDC serão registradas em cada Dia Útil por seus respectivos valores diários, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora de cada FIDC.

13.3 Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

13.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente às Cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros, mensalmente. As perdas e provisões relacionadas às Cotas de FIDC serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**., cujo teor está disponível no *website* da **ADMINISTRADORA** (<https://www.banvox.com.br>)

13.5 Para efeito da determinação do valor da carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

14. DOS FATORES DE RISCO

14.1 As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para as Cotas de FIDC e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Alteração da Política Econômica* - A Classe, as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser

adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. As Cotas de FIDC e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Risco de crédito das Cotas dos FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.* As Cotas dos FIDCs, bem como os Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de

preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

- (ii) *Risco decorrente da precificação das Cotas do FIDC.* As Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto no Regulamentos do FIDC e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (iii) *Amortização e resgate condicionado das Cotas.* As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDC de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (iv) *Amortização e resgate condicionado das Cotas de FIDC.* As únicas fontes de recursos do FIDC para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o FIDC não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas do FIDC, incluindo a Classe. Ademais, o FIDC está

exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas de FIDC à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas de FIDC e, por consequência, das Cotas, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (v) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade em adquirir Cotas de FIDC em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Classe Fechada e Mercado Secundário* – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas mediante a amortização integral de seu valor ou na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros*. Diversos motivos podem ocasionar a falta de

liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e do FIDC são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe e o FIDC estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe e o FIDC poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

- (iii) *Liquidez relativa aos direitos creditórios de propriedade do FIDC.* O investimento do FIDC em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso o FIDC precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC e, por consequência, para a Classe.
- (iv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas de FIDC ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das Cotas do FIDC; (ii) à venda das Cotas de FIDC a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Cotas de FIDC e Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos de Concentração

- (i) *Risco de concentração em FIDCs.* Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas do FIDC, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento)

de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único FIDC. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do FIDC podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Neste sentido e na medida em que a Classe adquirirá cotas de emissão de um único FIDC, a vulnerabilidade da Classe em relação à concentração é maior.

V - Riscos relativos ao FIDC

- (i) *Risco de crédito relativo aos direitos creditórios.* Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pela(s) classe(s) dos FIDC em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), o FIDC poderá não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe.

- (ii) *Risco de crédito relativo aos ativos financeiros.* Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes do FIDC e/ou da(s) sua(s) classe(s) em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o FIDC, sua(s) classe(s) e para os seus cotistas, incluindo a Classe. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do

FIDC e/ou da(s) sua(s) classe(s), acarretará perdas para o FIDC e/ou da(s) sua(s) classe(s), podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe.

- (iii) *Risco Operacional.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações do FIDC, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados do FIDC, proporcionando prejuízo para o FIDC e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.
- (iv) *Direitos creditórios com taxas prefixadas.* Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira da(s) classe(s) do FIDC pode ser contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados da carteira da(s) classe(s) do FIDC para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos da(s) classe(s) do FIDC poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade da(s) classe(s) do FIDC, no todo ou em parte aos cotistas da(s) classe(s) do FIDC (dentre os quais, a Classe), não sendo possível ao FIDC, sua(s) classe(s) e a sua(s) administradora(s), nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.
- (v) *Risco de descontinuidade do FIDC.* A política de investimento do FIDC estabelece que o FIDC deve voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade do FIDC pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no FIDC, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para a(s) classe(s) do FIDC. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida neste Regulamento determina que a Classe

deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas do FIDC, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade do FIDC.

- (vi) *Performance e riscos relacionados ao cedente.* De acordo com a estrutura do FIDC, e durante o prazo de duração da Classe, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes à(s) classe(s) do FIDC. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes da carteira da(s) classe(s) do FIDC. Portanto, o patrimônio líquido do FIDC e/ou de sua(s) classe(s) e, conseqüentemente, o Patrimônio Líquido da Classe, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.
- (vii) *Inadimplência dos devedores da(s) classe(s) do FIDC e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios.* Parte dos cedentes de direitos creditórios à(s) classe(s) do FIDC poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos à(s) classe(s) do FIDC, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, a(s) classe(s) do FIDC poderá(ão) sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para o FIDC e/ou suas classe(s) e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.
- (viii) *Falhas de procedimentos.* Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela(s) classe(s) do FIDC podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela(s) classe(s) do FIDC e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.
- (ix) *Risco de sistemas.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de

investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para o FIDC e/ou de sua(s) classe(s) ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

- (x) *Riscos e custos de cobrança.* Os custos incorridos pela(s) classe(s) do FIDC com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral e/ou Especial. A Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs/classe(s) deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

- (xi) *Risco de pré-pagamento.* A(s) classe(s) do FIDC cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade a(s) classe(s) do FIDC pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pela(s) classe(s) do FIDC, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, da rentabilidade da Classe e dos Cotistas. Adicionalmente, o FIDC e/ou a(s) sua(s) classe(s) pode(m) ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação

antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito do FIDC. A liquidação antecipada do FIDC e/ou a(s) sua(s) classe(s) poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento às Cotas de FIDC investidas. O recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas do FIDC, a amortização antecipada das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe, a liquidação antecipada do FIDC e/ou a(s) sua(s) classe(s) pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas na Classe, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas de FIDC originalmente adquiridas pela Classe.

(xii) *Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão.* As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. A(s) classe(s) do FIDC cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xiii) *Riscos de Fungibilidade.* A Classe receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas de FIDC que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. A(s) classe(s) do FIDC cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco

no FIDC poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

- (xiv) *Risco de Originação.* A(s) classe(s) do FIDC cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. A(s) classe(s) do FIDC também poderá(ão) ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pela(s) classe(s) do FIDC, bem como a incapacidade do FIDC em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.
- (xv) *Risco do Originador.* A(s) classe(s) do FIDC, cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pela(s) classe(s) do FIDC estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos

diretos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados à(s) classe(s) do FIDC pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes da carteira da(s) classe(s) do FIDC, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes à(s) classe(s) do FIDC, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

- (xvi) *Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas da(s) classe(s) do FIDC* – Caso a(s) classe(s) do FIDC, cujas cotas serão adquiridas pela Classe, não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a instituição administradora de tal FIDC poderá exigir um novo aporte de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes em tal FIDC, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe.

VI - Outros Riscos

- (i) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – A Classe terá conta corrente no CUSTODIANTE. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (ii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento e Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (iii) *Risco de Governança:* Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou Especial, aprovar modificações no Regulamento.
- (iv) *Risco Sistêmico.* A Classe pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.
- (v) *Limitação do gerenciamento de riscos.* A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
- (vi) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:* Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime

Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

- (vii) *Risco de descasamento e a taxa de rentabilidade dos ativos da Classe.* A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Cotas de FIDC e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor da Subclasse será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade de sua carteira, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) das Cotas de FIDC subscritas ou adquiridas pela Classe e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e (ii) da Subclasse.
- (viii) *Inexistência de garantia de rentabilidade.* As rentabilidades alvo adotadas pela Classe e por algumas classes ou séries de cotas são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As rentabilidades alvo não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pela **GESTORA**, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas do FIDC, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, com base na rentabilidade alvo, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento.
- (ix) *Demais Riscos:* O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

14.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas

responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

- 14.2. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

15. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

- 15.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou a constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

I - Desenquadramento da Subordinação Mínima por 15 (quinze) dias consecutivos;

II – Inobservância pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pela **GESTORA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e Anexo, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada

pela **GESTORA** ou pelos Cotistas, desde que, se notificada pela **GESTORA** ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a **ADMINISTRADORA** ou o **CUSTODIANTE**, conforme o caso, não o sane no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

III - Aquisição, pela Classe, de Cotas de FIDC que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aquisição da respectiva Cota de FIDC;

IV - Renúncia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE** a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) desta cláusula;

V - Caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;

VI - Não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da primeira integralização ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Cotas de FIDC em montante que corresponda a, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do disposto na cláusula 5.2 deste Anexo;

VII - Nas hipóteses de se verificar quaisquer eventos de liquidação do FIDC investido;

- 15.2.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação da Classe, a **ADMINISTRADORA** será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, uma Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação Classe, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação da Classe que deu causa à Assembleia

Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação da Classe, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 17 abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas.

15.2.1. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação da Classe, desde que já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Anexo, os procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDCe, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, nos termos do item 16.2 acima, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas do FIDC, a amortização e o resgate das Cotas, exceto para os casos em que a operação de aquisição de novas Cotas de FIDC já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano à Classe.

16. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

- I. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;
- III. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- IV. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

16.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

- 16.2.1.** Nas hipóteses previstas na cláusula 17.1 acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Cotas de FIDC e a **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.2.2 abaixo.
- 16.2.2.** Se a decisão da Assembleia Especial for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate do(s) Cotista(s) dissidente(s) que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos em 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Especial.
- 16.2.3.** Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, a **GESTORA** tomará providências para resgatar as Cotas de FIDC e obter propostas e identificar o melhor preço para os Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Especial a que refere a cláusula 17.2.1. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação nos termos das propostas apresentadas pela **GESTORA** ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.
- 16.2.4.** Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial referida na cláusula 17.2.1 acima seja o resgate de Cotas em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:
- (a) a **GESTORA** (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas do FIDC, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

16.2.5. Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial referida na cláusula 17.2.1 acima seja o resgate de Cotas mediante a entrega das Cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento apelo resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável.

16.3. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

16.4. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

16.5. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

16.6. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de

determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

17. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- (a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
- (b) na constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (c) no pagamento do preço de aquisição/integralização das Cotas do FIDC;
- (d) na amortização de cotas da Subclasse em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- (e) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

17.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) no pagamento do preço de aquisição/integralização das Cotas de FIDC cuja aquisição/subscrição já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

- (b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
- (c) na amortização e resgate de cotas da Subclasse, observados os termos e as condições deste Regulamento.

18. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

18.1. Adicionalmente aos encargos previstos no DOS ENCARGOS DO FUNDO da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- 18.1.1.** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- 18.1.2.** despesa com controladoria e escrituração;
- 18.1.3.** despesa com distribuição primária de Cotas;
- 18.1.4.** despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- 18.1.5.** Taxas de Administração e de Gestão;
- 18.1.6.** taxa máxima de custódia;
- 18.1.7.** despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviços.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS
DO SPILIA INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF Nº
57.075.945/0001-90**

- 1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DA SUBCLASSE**
- 1.1.** As cotas da Subclasse serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** As cotas da Subclasse possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - 1.2.1.** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
 - 1.2.2.** seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - 1.2.3.** os direitos dos titulares da Subclasse contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas da Subclasse; e
 - 1.2.4.** não possuem índice de referência definido.
- 1.3.** As demais características e particularidades da Subclasse estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

- 1.4. Novas emissões poderão ser realizadas a critério da **GESTORA**, mediante solicitação por escrito para a **ADMINISTRADORA**.
- 1.5. A Subclasse de Cotas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.6. A integralização de Subclasse de Cotas pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Cotas de FIDC que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.8. Na integralização da Subclasse de Cotas deve ser utilizado o valor das cotas da Subclasse em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9. As cotas da Subclasse terão seu valor unitário de emissão definido nos respectivos Suplementos.
- 1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas de eventuais novas emissões.

- 1.12. As cotas da Subclasse deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.13. As cotas da Subclasse serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.14. As cotas da Subclasse objeto de oferta privada e não serão depositadas para negociação no mercado secundário.
- 1.15. As cotas da Subclasse poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, sendo as cotas distribuídas por meio de registro automático de distribuição destinada a Investidores Profissionais.

Se a oferta for privada, precisa constar no Suplemento /regulamento: As Cotas ofertadas de forma privada serão registradas em nome do titular no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3. Sendo vedada a negociação das cotas no ambiente da B3.

- 1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das cotas da Subclasse.
- 1.17. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE FINAL DAS SUBCLASSE

- 2.1. As cotas da Subclasse poderão ser amortizadas, a critério da **GESTORA**, desde seja considerada *pro forma* a amortização das cotas da Subclasse, a Reserva de Caixa prevista neste Regulamento não fique desenquadrada.
- 2.2. Não será realizada a amortização da Subclasse caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO** ou da Classe.
- 2.3. Para fins de amortização das cotas da Subclasse deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da amortização. Caso haja atraso na divulgação da Cota, o pagamento será realizado pelo valor da última Cota divulgada, com posterior ajuste de preço, ou postergado, a critério do Cotista.
- 2.4. Para fins de resgate final e amortização das cotas da Subclasse ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento do resgate.
- 2.5. Admite-se o resgate final e a amortização da Subclasse em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
- 2.6. Não haverá resgate da Subclasse, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.7. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.
- 2.8. Admite-se a realização de amortização extraordinária, desde que (i) o Fundo possua valor em caixa ou em liquidez acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); (ii) a Gestora realize a solicitação por meio escrito para a Administradora; e (iii) o valor da amortização extraordinária não ultrapasse o valor excedente do indicado no item (i) acima, se devendo manter o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caixa

APENSO I DO APÊNDICE SUBCLASSE ÚNICA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS
DO FUNDO SPILIA INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS

*O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] emissão da Subclasse (“[=]ª Emissão da Subclasse”) emitida nos termos do regulamento do **FUNDO SPILIA INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNP/MF sob nº [=].*

- 1. Da Emissão das Cotas: [Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [...] cotas da [=]ª Emissão da Subclasse no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de cotas da Subclasse de Cotas (Data de Integralização Inicial”), totalizando até R\$ [...]] ou [Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, cotas da Subclasse de Cotas da [=]ª Emissão da Subclasse, totalizando R\$ [-]].*
- 2. Do Prazo de Duração e Carência: As cotas [=]ª Emissão da Subclasse terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou do **FUNDO**.*
- 3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição das cotas da [=]ª Emissão da Subclasse em data diversa da Data de Integralização Inicial Emissão será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*
- 4. Do Índice de Referência: As cotas da [=]ª Emissão da Subclasse não possui índice de referência.*
- 5. Do valor da Cota: O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota da [=]ª Emissão da Subclasse, será calculado pelo **CUSTODIANTE** em todo Dia Útil de acordo com o disposto no Anexo I. Após a incorporação dos resultados na Subclasse o eventual excedente*

decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida no Regulamento.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização das Cotas: *observada a ordem de alocação de recursos previstas no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, será promovida a amortização de cotas da [=]ª Emissão da Subclasse em regime de caixa (principal e rendimentos), em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**, observado o disposto presentes no Regulamento.*

7. Do Resgate das Cotas: *As cotas [=]ª Emissão da Subclasse serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.*

8. Da Distribuição das Cotas: *As cotas da [=]ª Emissão da Subclasse serão objeto de, de [Colocação Privada/Oferta Automática]/[Oferta Ordinária] nos termos da Resolução CVM 160.*

9. Público – Alvo: *A oferta é destinada a Investidor Profissional], conforme definição na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.*

10. Classificação de Risco: *[A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]*

11. Coordenador Líder: [●]

12. Custos da distribuição: [.]

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]